

RESPOSTAS AOS RECURSOS AO CARGO DE ARQUITETO E URBANISTA – E

QUESTÃO 32

A alternativa (A) diz: "para a implantação no terreno, verificar se ocorrem alagamentos, seja por meio de hipsometria, ou mesmo com os moradores da região visando observar o comportamento hídrico de rios ou igarapés e suas respectivas margens." A relação entre aspectos normativos da legislação e a realidade do uso e da ocupação do solo no Brasil é conflituosa e contraditória. A avaliação do Ministério das Cidades sobre as metodologias e normatividades jurídicas da Urbanização de Assentamentos Precários no Brasil aponta esse fato, com muitos exemplos concretos. A proibição de ocupação ou uso do solo, em primeiro lugar, é prospectiva, na Lei. Isso quer dizer que, a partir da promulgação da Lei, aquele tipo de espaço, dotado de certos atributos, pode ser caracterizado como propício ou inadequado para uso e ocupação. Isso não se sobrepõe ao Direito à Moradia Digna, princípio, superior ao texto de qualquer lei, portanto. A inadequação do texto da lei (a Lei de Parcelamento do Solo Urbano de 1979 ou o Código Florestal de 2012, ou outra lei) à realidade não indica que a lei se sobreponha à realidade, nem valendo retroativamente para punir, e nem negando a realidade presente desde sua promulgação. Historicamente, todas as áreas mais adensadas do Brasil estão na bacia de drenagem do litoral e nas várzeas de rios. É uma ocupação economicamente estratégica. O que se define hoje no Brasil, aliás, há anos, é a adequação ambiental das tecnologias e morfologias de urbanização, sem prejuízo da função econômica da cidade. Indeferimos o recurso.

Recurso IMPROCEDENTE

QUESTÃO 34

A indicação de alturas de vigamentos e lajes é obrigatória nos cortes que compõem o projeto arquitetônico, tendo inclusive a função de garantir a compatibilidade entre o projeto estrutural e o projeto arquitetônico. Portanto a alternativa A está correta. Quanto ao argumento de que a alternativa D esteja correta, não se sustenta porque não há correspondência da escala utilizada para desenhar os detalhes das peças de montagem da cobertura e a escala empregada nos cortes do projeto arquitetônico. Mantemos o gabarito e indeferimos o recurso.

Recurso IMPROCEDENTE

QUESTÃO 38

O projeto se refere a uma nova intervenção em malha urbana já existente. A Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano tornou obrigatória a adequação de morfologia projetada, nova, com a malha existente, por coerência técnica e economicidade. O recurso está desconexo em seu argumento. A alternativa (A) relaciona diretamente estacionamento à segurança viária. A alternativa (C) relaciona de modo equivocado uso do solo e raios de entroncamento de via, não necessariamente condicionantes. A alternativa (D) despreza o arranjo do assentamento para hierarquia viária, um erro. A alternativa (E) relaciona geometria viária com distância de frenagem, itens relacionados, mas a sintaxe da questão está errada, usando parâmetros inadequados. Mantemos gabarito. Indeferimos o recurso.

Recurso IMPROCEDENTE

QUESTÃO 39

O conceito de recuo consta do enunciado da questão: "O estabelecimento de recuos das edificações em relação a edificações vizinhas e ao limite dos lotes nas vias públicas..." o que continua com a sentença do enunciado: "...a definição de recuos, a mais usada relaciona a distância entre as edificações e o limite dos lotes com a altura das edificações vizinhas". Os recuos e afastamentos podem ser anteriores/posteriores ou laterais. A referência a uma legislação municipal não consiste a um material de caráter teórico ou conceitual, mas a uma opção, dentre várias possíveis, que definem o índice urbanístico "recuo" em uma dada acepção. Indeferimos o recurso, por incoerência da argumentação.

Recurso IMPROCEDENTE

QUESTÃO 42

O texto do recurso relaciona itens que não são diretamente relacionados segundo a Lei de Licitações. A alternativa (A) está errada porque qualifica o projeto básico como "caracterização inicial" e indica a não exigência de avaliação, sequer prévia, do impacto ambiental. A alternativa (B), dentre as existentes na questão, é suficiente e correta. Na Lei de Licitações, Art. 7º, Inciso I; Art. 7º, §2º, Inciso I, lê-se que o Projeto Básico é um dos requisitos imprescindíveis para execução direta (pela Administração) ou indireta (por contratada, permitindo entre as categorias as devidas interpretações e nuances) de obra, serviço, etc. Assim, pode-se licitar com Projeto Básico. Sem Projeto Básico não se pode licitar. Para o enunciado da questão, "Para o projeto básico de engenharia de acordo com a Lei [...]", cujo objeto questionado é o Projeto Básico, sua natureza e definição, a alternativa (B) é correta. A alternativa (C) aponta "dedução de métodos construtivos", o que obviamente deve estar definido em projeto executivo de arquitetura e anteprojeto de engenharias; o leiaute de canteiro de obras seria melhor definido em Especificações Técnicas, item usual no Projeto Executivo. A alternativa (D) concebe uma possibilidade inexistente na Lei de Licitações, que seria a modificação do Projeto Básico rumo ao nível Executivo pós-licitação. A alternativa (E) distorce o conceito de Projeto Básico, conforme o próprio texto deste recurso assinala. Indeferimos o recurso.

Recurso IMPROCEDENTE

QUESTÃO 45

A argumentação de que a alternativa possui em seu enunciado e alternativas apresenta limitação em termos conceituais do que são as cartas patrimoniais e declarações e resoluções do ICOMOS não se sustentam para os propósitos do que está sendo exigido como conhecimento na questão. Ao relacionar o caráter indicativo e prescritivo às cartas e apresentação do estado da arte de uma dada discussão traz uma assertiva correta para que seja relacionada com as cartas patrimoniais pedidas no enunciado. O argumento do recurso sugere erro nas considerações feitas acerca das cartas não procede pelo que foi proposto no enunciado. A sugestão de que há equívoco no conteúdo da questão também não procede. Mantemos a afirmativa I como correta e indeferimos o recurso para anular a questão.

Recurso IMPROCEDENTE

QUESTÃO 46

O recurso não apresenta uma proposta de alteração de gabarito, apenas traz referências bibliográficas, sem ser conclusivo do que é pleiteado. Ainda assim, o item I mencionado está incorreto uma vez que corrimão e guarda-corpo não resultam em um mesmo tipo de proteção, não sendo equivalentes, e não são referidos na norma dessa maneira. Desta forma, indeferimos o recurso.

Recurso IMPROCEDENTE

QUESTÃO 48

A Formatação das alternativas não invalida o sentido do que é exigido como conhecimento na questão. Indeferimos o recurso.

Recurso IMPROCEDENTE

QUESTÃO 50

O recurso não apresenta uma proposta de alteração de gabarito, apenas traz referências bibliográficas e menciona as alternativas A e B sem ser conclusivo do que é pleiteado. Indeferimos o recurso.

Recurso IMPROCEDENTE